

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. Objetivo

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento que apresenta as análises realizadas pela Administração quanto às condições da contratação, contemplando a identificação da necessidade, os requisitos da contratação, as alternativas disponíveis, a solução escolhida, os resultados pretendidos e demais elementos necessários à caracterização do objeto.

O ETP tem por finalidade demonstrar a **viabilidade técnica e econômica da contratação**, constituindo instrumento integrante da fase de planejamento da contratação, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas regulamentares aplicáveis.

No presente caso, o Estudo Técnico Preliminar refere-se à contratação de empresa especializada para a execução de **obras e serviços de engenharia na área de construção civil**, visando atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

2. Descrição Da Necessidade Da Contratação

Em observância ao disposto no **art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a presente contratação decorre da necessidade de atender ao interesse público envolvido, mediante a execução de obras e serviços de engenharia destinados a suprir as demandas da comunidade do Município de Itaúbal/AP.

A contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos e o atendimento das necessidades da população, proporcionando melhores condições de infraestrutura e garantindo a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

A solução pretendida visa, portanto, atender à demanda apresentada pela área requisitante, conforme documentação constante dos autos, mediante a contratação de empresa especializada e devidamente capacitada para a execução do objeto.

3. Alinhamento Com O Planejamento Da Administração

Nos termos do **art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, quando elaborado, de modo a evidenciar seu alinhamento com o planejamento da Administração.

No âmbito do Município de Itaúbal/AP, **não foi elaborado Plano de Contratações Anual para o período correspondente à presente contratação**, razão pela qual não há previsão específica a ser indicada no referido instrumento.

Ressalta-se, contudo, que a presente demanda se encontra compatível com o planejamento orçamentário municipal, estando **prevista e amparada pela Lei Orçamentária Anual – LOA**, observadas as respectivas dotações orçamentárias e a disponibilidade de recursos para a execução da contratação.

Dessa forma, ainda que não haja Plano de Contratações Anual elaborado, a contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal e às prioridades estabelecidas para o atendimento do interesse público.

4. Requisitos da Contratação

Em observância ao disposto no **art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) A empresa contratada deverá possuir **ramo de atividade compatível com o objeto da contratação**, estando devidamente habilitada para a execução de obras e serviços de engenharia

relacionados à construção, reforma e adequação de edificações, inclusive aquelas que envolvam estrutura de concreto armado e demais instalações prediais necessárias;

b) A contratada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no instrumento convocatório, comprovando sua **capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica**, na forma da legislação aplicável;

c) Deverá comprovar **qualificação técnica compatível com o objeto**, mediante a apresentação dos documentos e atestados exigidos no edital, observadas as disposições dos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

d) Executar os serviços de acordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação;

e) Adotar todas as providências necessárias à **fiel, adequada e integral execução do objeto**, responsabilizando-se pelos recursos humanos, materiais, equipamentos e demais meios necessários à execução dos serviços;

f) Cumprir rigorosamente os **prazos, condições, especificações e demais obrigações** estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato;

g) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer ocorrências, fatos ou circunstâncias que possam impedir, retardar ou comprometer, ainda que temporariamente, a execução dos serviços;

h) Responsabilizar-se pela observância das normas técnicas, de segurança do trabalho, ambientais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto;

i) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos da legislação vigente.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Em observância ao disposto no **art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a estimativa das quantidades necessárias à contratação foi elaborada com base no levantamento das demandas apresentadas pela área requisitante, considerando as características e as necessidades efetivas do objeto.

As quantidades estimadas encontram-se detalhadas nas **planilhas orçamentárias, projetos, memoriais descritivos, levantamentos técnicos e demais documentos que integram o processo**, os quais constituem suporte para a definição dos quantitativos necessários à execução dos serviços.

A definição dos quantitativos considerou as características das obras e serviços a serem executados, buscando evitar tanto o subdimensionamento quanto a previsão de quantidades excessivas, de modo a garantir a adequada execução do objeto e a utilização eficiente dos recursos públicos.

Quando aplicável, foram consideradas eventuais **interdependências com outras contratações**, bem como a possibilidade de agrupamento dos serviços, visando à obtenção de maior eficiência e **economia de escala**, sem prejuízo da adequada execução do objeto.

As respectivas **memórias de cálculo e documentos técnicos de suporte** encontram-se anexados aos autos e integram o presente Estudo Técnico Preliminar para fins de demonstração da metodologia utilizada na definição dos quantitativos.

6. Levantamento de mercado

Em observância ao disposto no **art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021**, foi realizado levantamento de mercado, considerando as alternativas disponíveis para o atendimento

da necessidade identificada, bem como os aspectos técnicos e econômicos relacionados à solução a ser adotada.

Após análise realizada pela equipe de planejamento, foi identificada a seguinte alternativa:

I – Construção de Unidades Habitacionais no Município de Itaúbal/AP.

<i>12-UNIDADE</i>	<i>AÇÃO</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>NATUREZA DESPESA</i>	<i>FONTE</i>
<i>05- Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura</i>	<i>16.482.0515.1-011</i>	<i>Construção, e/ou Reforma de Casas Populares</i>	<i>4.4.90.51.00.00- Obras e instalações</i>	<i>899</i>

A escolha da referida solução fundamenta-se na necessidade de atendimento da demanda habitacional identificada pela Administração Municipal, bem como na existência de recursos destinados à execução do objeto. Dessa forma, a construção das unidades habitacionais mostra-se tecnicamente adequada e compatível com a finalidade pública pretendida, constituindo a alternativa mais apropriada para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

7. Descrição Da Solução Como Um Todo

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, a solução definida pela equipe de planejamento consiste na **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL – AP.**

A solução compreende a execução integral dos serviços necessários à construção das unidades habitacionais, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.

A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as condições estabelecidas no projeto e nos demais documentos técnicos da contratação, bem como as exigências legais e regulamentares pertinentes às obras de engenharia.

Quanto à manutenção e à assistência técnica, estas deverão ser observadas nos termos das condições e responsabilidades estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e nos documentos técnicos da contratação, quando aplicáveis.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de apresentação das justificativas para o parcelamento ou não da contratação, bem como ao art. 47 da mesma Lei, a equipe de planejamento analisou a possibilidade de parcelamento do objeto.

Nos termos do art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I – a responsabilidade técnica;

II – o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Após análise das características do objeto, verifica-se que a contratação possui natureza de obra de engenharia, envolvendo a execução integrada de diversas etapas e serviços necessários à **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL/AP**.

Dessa forma, entende-se que o **não parcelamento da contratação** mostra-se tecnicamente adequado, considerando a necessidade de integração e coordenação entre as diversas etapas da execução da obra, bem como a necessidade de manutenção da responsabilidade técnica e do controle integrado do empreendimento.

A divisão da contratação em diversos contratos poderá ocasionar dificuldades de coordenação entre as empresas executoras, sobreposição ou incompatibilidade de responsabilidades, aumento dos custos administrativos para fiscalização e gerenciamento contratual e eventual comprometimento do cronograma físico-financeiro da obra.

Além disso, a contratação de uma única empresa para a execução integral do objeto possibilita maior integração entre as etapas construtivas, facilita a fiscalização e a responsabilização pela execução dos serviços e contribui para a uniformidade dos padrões de qualidade e para o cumprimento do cronograma estabelecido.

Ressalta-se que a opção pelo não parcelamento não tem por finalidade restringir a competitividade do certame, mas decorre das características técnicas e operacionais do objeto, buscando-se a obtenção da solução mais eficiente e vantajosa para a Administração.

Assim, considerando a responsabilidade técnica, a necessidade de integração das etapas da obra, os custos decorrentes do gerenciamento de múltiplos contratos e a necessidade de assegurar a adequada execução do empreendimento, **justifica-se o não parcelamento do objeto**, devendo a contratação contemplar a execução integral da obra, conforme projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

09. Justificativa Técnica

9.1 Justificativa de Visita Técnica

9.1.1 A **visita técnica obrigatória** mostra-se necessária em razão das características específicas do objeto, que envolve a execução de unidades habitacionais em locais distintos, cujas condições físicas, topográficas, de acesso, implantação, infraestrutura existente e logística de execução pode variar entre os terrenos. O conhecimento prévio dessas condições é indispensável para que as licitantes possam dimensionar adequadamente os quantitativos, recursos materiais, equipamentos, mão de obra, custos logísticos e demais elementos necessários à formulação de suas propostas.

A exigência visa, portanto, assegurar a **compatibilidade entre a proposta apresentada e as condições efetivas de execução**, reduzir riscos de falhas de dimensionamento, pleitos de alteração contratual e paralisações decorrentes de circunstâncias previamente verificáveis, sem configurar restrição indevida à competitividade, desde que seja assegurado procedimento previamente definido para realização da vistoria.

9.2 Justificativa Para Admissão De Consórcios E Acréscimo De 30% Na Qualificação Técnica

Considerando a dimensão, a complexidade e a natureza do objeto, consistente na **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS**, mostra-se tecnicamente conveniente a admissão da participação de empresas reunidas em consórcio, como forma de ampliar a competitividade do

certame e possibilitar a conjugação de capacidades técnicas, operacionais, econômico-financeiras e estruturais necessárias à execução do empreendimento.

A participação em consórcio permite a reunião de empresas com experiências e estruturas complementares, especialmente em razão da necessidade de mobilização simultânea de mão de obra, equipamentos, materiais, logística, gerenciamento e múltiplas frentes de execução.

Nos termos do **art. 15 da Lei nº 14.133/2021**, será admitida a participação de empresas em consórcio, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório. Para fins de qualificação técnica, será considerada a capacidade das empresas consorciadas na forma estabelecida pela legislação, admitindo-se a soma dos quantitativos comprovados.

Em razão da atuação conjunta das empresas consorciadas e da necessidade de assegurar que o agrupamento disponha de capacidade operacional efetivamente compatível com a dimensão do empreendimento, **será aplicado acréscimo de até 30% sobre os quantitativos mínimos exigidos para a comprovação da capacidade técnico-operacional do consórcio.**

O percentual de **30%** busca assegurar margem operacional compatível com a execução conjunta do empreendimento, considerando os riscos decorrentes da coordenação entre diferentes empresas, da distribuição de responsabilidades, da necessidade de integração dos processos construtivos e da manutenção do cronograma físico-financeiro, sem afastar a possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio.

A medida deverá ser aplicada de forma **objetiva, proporcional e previamente definida no instrumento convocatório**, restringindo-se aos requisitos de qualificação para os quais a legislação permita tal acréscimo, de modo a preservar a competitividade e, simultaneamente, assegurar a capacidade efetiva do consórcio para cumprimento das obrigações contratuais.

10. Conclusão

Em atenção ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Equipe de Planejamento, após a análise dos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, posiciona-se conclusivamente pela **adequação e viabilidade da contratação** para o atendimento da necessidade identificada pela Administração.

Considerando a necessidade de execução da **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL/AP**, bem como os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e orçamentários analisados, conclui-se que a solução proposta é adequada ao atendimento do interesse público e mostra-se compatível com a necessidade administrativa identificada.

Dessa forma, entende-se que a contratação se apresenta **tecnicamente adequada e viável**, devendo sua execução observar os projetos, especificações técnicas, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integrarão o processo de contratação.

Itaubal/AP, 22 de julho de 2026.

Salomão Viana da Silva
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Decreto nº 009/2025-PMI

